



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00600 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 115, SOUTO SOARES/BA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA
- DECRETO/GP N.º 116/2021

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP N.º 115, Souto Soares/BA, em 22 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 28, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, Publicado no DOM em 19 de janeiro de 2021, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 22 de fevereiro de 2021, até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 2º Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Art. 3º - Ficam adotadas as demais medidas previstas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Souto Soares/Ba, em 22 de fevereiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
 SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedadas a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excecionadas, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades finais;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade de delivery.

§ 2º - Ficam excecionadas os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello
 Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto
 Secretário da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	51. Caatiba	100. Crisópolis
2. Abre	52. Cabaceiras do Paraguaçu	101. Cruz das Almas
3. Acajutina	53. Cachoeira	102. Curaçá
4. Adustina	54. Caculé	103. Dário Meira
5. Água Fria	55. Caem	104. Dias d'Ávila
6. Alagoinhas	56. Caetanos	105. Dom Basílio
7. Alcobaga	57. Caetité	106. Dom Macedo Costa
8. Almada	58. Cafamatã	107. Elísio Medrado
9. Almadina	59. Cairu	108. Encruzilhada
10. Amargosa	60. Caldeirão Grande	109. Entre Rios
11. Amélia Rodrigues	61. Camacã	110. Eriko Cardoso
12. Américo Dourado	62. Camaçari	111. Espinosa
13. Anagé	63. Canaã	112. Estância da Cunha
14. Andaraí	64. Campo Alegre de	113. Eunápolis
15. Andaraí	65. Campo Formoso	114. Fátima
16. Anguera	66. Canavieiras	115. Feira da Mata
17. Antas	67. Canavieiras	116. Feira de Santana
18. Antônio Cardoso	68. Canedai	117. Filadélfia
19. Antônio Gonçalves	69. Canendas	118. Firmo Alves
20. Apicima	70. Canidã	119. Flávia Azevêdo
21. Aqueçena	71. Candeias	120. Gauda
22. Aracaju	72. Canasvieiras	121. Gavião
23. Aracatu	73. Capela do Alto Alegre	122. Genócio do Ouro
24. Aratu	74. Capim Grosso	123. Giloia
25. Aratu	75. Capim Grosso	124. Gongogi
26. Aratu	76. Caralhos	125. Governador Mangabeira
27. Aratu	77. Caravelas	126. Guajeru
28. Aureliano Leal	78. Cardeal da Silva	127. Guanambi
29. Baixa Grande	79. Carimã	128. Guaratinga
30. Barradão	80. Casa Nova	129. Helópolis
31. Barra da Estiva	81. Castro Alves	130. Iacanga
32. Barra do Choça	82. Caturama	131. Ilhéus
33. Barra do Mendes	83. Catanduvas	132. Itacaré
34. Barra do Rocha	84. Central	133. Itacuruba
35. Barro Alto	85. Chorrochó	134. Itiúba
36. Barro Preto	86. Cicero Dias	135. Itupé
37. Barrocas	87. Cipo	136. Itupitinga
38. Belmonte	88. Coaraci	137. Ituberá
39. Belo Campo	89. Conceição da Feira	138. Itupitinga
40. Biritinga	90. Conceição do Almeida	139. Iturama
41. Boa Nova	91. Conceição do Coité	140. Iturama
42. Boa Vista do Tupim	92. Conceição do Jacupe	141. Iturama
43. Bom Jesus da Serra	93. Comde	142. Ituiúba
44. Boninal	94. Candeias	143. Ituiúba
45. Bonito	95. Contendas do Sincora	144. Itupitinga
46. Boquirá	96. Coração de Maria	145. Itupitinga
47. Botuporã	97. Corderos	146. Ituiúba
48. Brejo	98. Coronel João Sá	147. Ituiúba
49. Brumadinho	99. Cravolândia	148. Ituiúba
50. Brumadinho		149. Ipecaetê

Assinado digitalmente por RUI COSTA, Governador do Estado da Bahia
 Data: 2021.02.22 11:54:58 -0500 em 19/21/21
 Código de Verificação: 965511

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

2 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.036



Governo do Estado da Bahia
Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Melo



EGBA
EMPRESA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DO GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ator: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** - Caderno destinado à publicação dos leis e decretos da Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Favela Grande do Retiro
CEP: 41.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ponto SAC
Shopping da Bahia
71 3117-9413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ovidorial
ovidioral@egba.ba.gov.br

Sítio
www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado
71 3116-2865 | assunatura@egba.ba.gov.br

Publicações
71 3116-0923/2133 | public@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3116-0804/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização
71 3116-0804/0805, 3117-2135 | gds@egba.ba.gov.br

Perícia no Diário Oficial do Estado
71 3116-0817/85 | periciadigital@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares		Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais	
Capital	R\$ 230,00	Capital	R\$ 90,00
Interior	R\$ 273,60	Interior	R\$ 112,00
Estados	R\$ 347,20	Estados	R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Creditcard, nota de empenho órgãos públicos.
O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Assinada digitalmente por: SERASA Experian
Data: 2021-02-22 14:54:00
Código de Autenticação: 8021

150	Ipirá	228	Maragogipe	306	Rio Real
151	Ipirá	229	Maratá	307	Rodéias
152	Itapituba	230	Marcelino Souza	308	Ruy Barbosa
153	Itapanã	231	Marcolino	309	Salinas da Margarida
154	Itapicuru	232	Mata de São João	310	Salvador
155	Itaraí	233	Matina	311	Santa Bárbara
156	Irecê	234	Medeiros Neto	312	Santa Brigida
157	Itabela	235	Miguel Calmon	313	Santa Cruz Cabralia
158	Itaberaba	236	Milagres	314	Santa Cruz da Vitória
159	Itabuna	237	Mirangaba	315	São Luís
160	Itacaré	238	Monte Santo	316	Santa Lúcia
161	Itaeté	239	Monte Santo	317	Santa Teresinha
162	Itagi	240	Morro do Chapéu	318	Santaluz
163	Itagiba	241	Marzagaba	319	Santópolis
164	Itagimirim	242	Mucugê	320	Santo Amaro
165	Itaguaiçu da Bahia	243	Mucuri	321	Santo Antônio de Jesus
166	Itaju do Colônia	244	Mulungu do Morro	322	Santo Estêvão
167	Itaipé	245	Mundo Novo	323	São Domingos
168	Itamaraju	246	Muniz Ferreira	324	São Felipe
169	Itamari	247	Muritiba	325	São Félix
170	Itanhá	248	Mutunópolis	326	São Francisco do Conde
171	Itanagra	249	Nazaré	327	São Gabriel
172	Itanhém	250	Não Peçanha	328	São Gonçalo dos Campos
173	Itapicuru	251	Nandeuza	329	São José da Vitória
174	Itapetinga	252	Nova Canaã	330	São José do Jacuípe
175	Itapeba	253	Nova Fátima	331	São Miguel das Matas
176	Itapetinga	254	Nova Itáa	332	São Sebastião do Passé
177	Itapicuru	255	Nova Itarana	333	Sapeaçu
178	Itapitanga	256	Nova Redenção	334	Sátiro Dias
179	Itaquara	257	Nova Soure	335	Saubara
180	Itaxaramim	258	Nova Viçosa	336	Saúde
181	Itatim	259	Novo Horizonte	337	Seabra
182	Itaúna	260	Novo Trunfo	338	Sebastião Lameiras
183	Ituba	261	Ondina	339	Senhor do Bonfim
184	Itororó	262	Ouricangas	340	Sento Sé
185	Ituaçu	263	Ouroilândia	341	Serra Preta
186	Ituberá	264	Palmas de Monte Alto	342	Serra Seta
187	Ituiuba	265	Palmeiras	343	Serrolândia
188	Jacaciara	266	Paramirim	344	Simes Filho
189	Jacobina	267	Paripatinga	345	Silho do Quatro
190	Jaguaparanã	268	Pan de Açúcar	346	Sobradinho
191	Jaguaripe	269	Paulo Afonso	347	Souto Soares
192	Jaguaripe	270	Pé de Serra	348	Tanque Novo
193	Jandaíra	271	Pedra	349	Tanque Novo
194	Jequié	272	Pedro Alexandre	350	Tanque Novo
195	Jeremoabo	273	Pitá	351	Taperoá
196	Jiquiriçá	274	Pilão Arcado	352	Taquarussu
197	Jitoma	275	Pindamonhangaba	353	Teixeira de Freitas
198	Joko Dourado	276	Prado	354	Teodoro Sampaio
199	Juazeiro	277	Prata	355	Teofilândia
200	Juazeiro	278	Puri do Norte	356	Teolândia
201	Jussara	279	Purpura	357	Terra Nova
202	Jussara	280	Paritiba	358	Tremedal
203	Jussupe	281	Planaltino	359	Tucano
204	Lafayette Coutinho	282	Planalto	360	Uauá
205	Lagoa Real	283	Poções	361	Ubaiti
206	Laje	284	Poço das Antas	362	Ubaiti
207	Lajedão	285	Porto Novo	363	Ubatuba
208	Lajedão	286	Porto Seguro	364	Ubatuba
209	Lajedo do Tabocal	287	Potiragua	365	União das Américas
210	Lamim	288	Prado	366	Uruçuca
211	Lapão	289	Presidente Dutra	367	Uruçuca
212	Latro de Freitas	290	Presidente João Pinheiro	368	Valença
213	Lencóis	291	Presidente Tancredo Neves	369	Valente
214	Lerico de Almeida	292	Queimadas	370	Varzea da Roca
215	Livramento de Nossa Senhora	293	Quijingue	371	Varzea da Roca
216	Macacuba	294	Quarupunha	372	Varzea Nova
217	Macarani	295	Rafael Jambeiro	373	Varzea Nova
218	Maculbas	296	Remanso	374	Varzea Nova
219	Macurá	297	Rentópolis	375	Várzea
220	Madre de Deus	298	Riachão do Jacuípe	376	Vereda
221	Maetinga	299	Riacho de Santana	377	Vereda
222	Macuniquipe	300	Ribeira do Amparo	378	Visão da Conquista
223	Mairi	301	Ribeira do Pontal	379	Wagner
224	Malhada	302	Ribeirão do Largo	380	Wenceslau Guimarães
225	Malhada de Pedras	303	Rio de Contas	381	Xique - Xique
226	Manoel Vitorino	304	Rio do Antônio		
227	Maracás	305	Rio do Pires		

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
Email: admsoutosoares@hotmail.com
Gabinete do Prefeito

Decreto/GP Nº 116/2021

Souto Soares – Bahia, 22 de fevereiro de 2021.

**“Concede licença prêmio ao
funcionário, que especifica e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Souto Soares/BA e o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio à servidora pública municipal a senhora RUTE SOUZA DO CARMO MARTINS, agente comunitária de saúde, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura.

Art. 2º- A referida licença terá início a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, estendendo-se até o dia 22 de maio de 2021.

Art. 3º- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024